

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE UNAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que realizará Chamamento Público destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, do Decreto Federal nº 8.726/2016, da Lei Municipal nº 3.083/2017, da Lei Federal nº 8.080/1990, das normas do Sistema Único de Saúde – SUS, das normas sanitárias aplicáveis, das normas técnicas da ABNT, do INMETRO e da ANVISA, e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Tipo de instrumento:	Termo de Colaboração
Critério de julgamento:	Maior pontuação técnica
Nº de propostas a selecionar:	01 (uma) proposta
Valor global estimado:	R\$ 1.998.000,00 (um milhão novecentos e noventa e oito mil reais)
Prazo de execução:	12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Colaboração.

As propostas deverão ser apresentadas conforme as regras, os prazos e a forma de protocolo definidos neste Edital, acompanhadas dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e operacional exigido.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração com o Município de Unaí/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, para a prestação de serviços médicos especializados na área de oftalmologia, compreendendo triagens, consultas oftalmológicas detalhadas e fornecimento de óculos corretivos, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde no Município de Unaí.

1.2. A parceria tem como objetivo ampliar o acesso da população aos serviços de saúde ocular, reduzir filas de espera, promover o diagnóstico precoce de doenças e alterações visuais, garantir a prescrição adequada de correção óptica quando necessária e assegurar o fornecimento de óculos corretivos aos usuários

Rua Calixto Martins de Melo, 249.

Centro / Unaí – MG / CEP 38610-039

Tel.: 38 3677-5049 ou 3677-4988

E-mail: saude@prefeituraunai.mg.gov.br

atendidos, observados os critérios clínicos, regulatórios e assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá executar, no mínimo, as seguintes ações, conforme metas quantitativas e qualitativas aprovadas no Plano de Trabalho:

- a) realização de triagem oftalmológica;
- b) realização de consulta oftalmológica detalhada, necessária ao diagnóstico e à avaliação clínica dos usuários;
- c) avaliação da acuidade visual e identificação de erros refracionais, com estabelecimento de diagnóstico e prognóstico clínico;
- d) prescrição de óculos corretivos, quando clinicamente indicado;
- e) fornecimento de óculos corretivos aos usuários atendidos, incluindo armação e lentes compatíveis com a prescrição médica;
- f) organização do fluxo de atendimento em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;
- g) registro dos atendimentos realizados, com identificação dos usuários, procedimentos executados, resultados, encaminhamentos e comprovações correspondentes;
- h) encaminhamento à rede SUS dos casos que demandem tratamento especializado, cirúrgico ou acompanhamento contínuo;
- i) realização de ações de orientação e educação em saúde ocular, quando cabível;
- j) apresentação de relatórios técnicos, assistenciais e financeiros para fins de monitoramento, fiscalização e prestação de contas.

1.4. Os atendimentos deverão observar os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente universalidade, integralidade, equidade, regionalização, resolutividade, humanização do atendimento, transparência, controle social e prioridade ao interesse público.

2. DA FINALIDADE DA PARCERIA

2.1. A parceria busca garantir atendimento oftalmológico especializado à população do Município de Unaí, considerando a necessidade de ampliação da oferta de triagens, consultas detalhadas e correção óptica, sobretudo para usuários em situação de vulnerabilidade social, pessoas com baixa renda, crianças, adolescentes, idosos, trabalhadores, pessoas com deficiência e demais cidadãos encaminhados pela rede pública municipal de saúde.

2.2. A execução do objeto deverá contribuir para a redução de agravos relacionados à saúde visual, a melhoria da qualidade de vida da população, a prevenção de

complicações oftalmológicas, o apoio ao desempenho escolar e laboral dos usuários e o fortalecimento da atenção especializada no âmbito municipal.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. São objetivos específicos da parceria:

- a) ampliar o acesso da população a triagens e consultas oftalmológicas no Município de Unaí;
- b) reduzir a demanda reprimida por atendimentos e exames oftalmológicos especializados;
- c) promover o diagnóstico precoce de alterações visuais, erros refracionais e doenças oftalmológicas;
- d) garantir a realização de exames compatíveis com a avaliação clínica oftalmológica;
- e) assegurar o fornecimento de óculos corretivos aos usuários com indicação médica;
- f) contribuir para a melhoria da saúde visual, da autonomia, da aprendizagem, da produtividade e da qualidade de vida dos beneficiários;
- g) organizar fluxo assistencial integrado à rede municipal de saúde;
- h) registrar e comprovar a execução dos atendimentos, exames, prescrições, entregas de óculos e encaminhamentos realizados;
- i) encaminhar à rede SUS os casos que demandem tratamento especializado, cirúrgico ou acompanhamento contínuo;
- j) assegurar a execução do objeto com qualidade técnica, segurança assistencial, economicidade e transparência.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O direito à saúde é garantia constitucional e dever do Estado, sendo assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988.

4.2. A saúde ocular possui impacto direto na qualidade de vida, na autonomia, no desempenho escolar, na inserção produtiva, na mobilidade, na segurança e na participação social da população. Alterações visuais não diagnosticadas ou não corrigidas podem comprometer o aprendizado de crianças e adolescentes, reduzir a capacidade laboral de adultos, ampliar riscos de acidentes, agravar condições clínicas e impactar negativamente a vida cotidiana dos usuários.

4.3. A demanda por atendimento oftalmológico decorre do aumento significativo da procura por consultas e exames na rede municipal de saúde, considerando que

Rua Calixto Martins de Melo, 249.

Centro / Unaí – MG / CEP 38610-039

Tel.: 38 3677-5049 ou 3677-4988

E-mail: saude@prefeituraunai.mg.gov.br

tais serviços são essenciais para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de patologias oculares, como erros refrativos, catarata, glaucoma e outras doenças que, quando não tratadas adequadamente, podem ocasionar prejuízos permanentes à visão e comprometer a qualidade de vida da população.

- 4.4.** Verifica-se que a estrutura atualmente disponível na rede pública municipal mostra-se insuficiente para atender, com a celeridade necessária, à crescente demanda reprimida, o que resulta em longos períodos de espera para consultas especializadas e exames complementares. Além disso, parcela significativa dos munícipes não possui condições financeiras de arcar com atendimentos na rede privada, cujos custos são elevados, especialmente no que se refere à realização de exames específicos e à aquisição de óculos corretivos.
- 4.5.** No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a oferta de consultas e exames oftalmológicos constitui medida essencial para o diagnóstico oportuno, a prevenção de agravos e o encaminhamento adequado dos casos que exigem tratamento especializado. A execução da parceria visa, portanto, complementar a capacidade instalada da rede pública municipal e reduzir os impactos sociais e assistenciais decorrentes da demora no acesso ao atendimento oftalmológico.
- 4.6.** A seleção de Organização da Sociedade Civil por meio de Chamamento Público e Termo de Colaboração apresentam-se como medida de interesse público, voltada ao fortalecimento da rede municipal de saúde, à ampliação da capacidade de atendimento e à garantia de acesso a triagens, consultas, exames e óculos corretivos para os usuários do SUS no Município de Unaí.
- 4.7.** A parceria permitirá organizar uma ação estruturada de atendimento oftalmológico, com fluxo definido, equipe qualificada, realização de exames, emissão de laudos e prescrições, fornecimento de óculos corretivos e encaminhamento dos casos que demandem continuidade do cuidado na rede SUS.
- 4.8.** A execução do objeto deverá observar critérios técnicos, clínicos, sanitários, regulatórios e administrativos, garantindo atendimento humanizado, seguro, rastreável e compatível com as necessidades da população atendida.

5. DO PÚBLICO-ALVO

- 5.1.** O público-alvo da parceria será composto pela população residente ou atendido no Município de Unaí/MG, conforme critérios de regulação, encaminhamento, priorização e agendamento definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2.** Poderão ser priorizados, conforme diretrizes da Administração Pública Municipal:
- a) crianças e adolescentes em idade escolar;
 - b) idosos;
 - c) pessoas com deficiência;
 - d) usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

Rua Calixto Martins de Melo, 249.

Centro / Unaí – MG / CEP 38610-039

Tel.: 38 3677-5049 ou 3677-4988

E-mail: saude@prefeituraunai.mg.gov.br

- e) pessoas com queixas visuais ou suspeita de baixa acuidade visual;
- f) usuários em fila de espera por consulta ou exame oftalmológico;
- g) trabalhadores e demais cidadãos encaminhados pela rede pública de saúde;
- h) pacientes com necessidade de correção óptica mediante prescrição médica.

6. DOS QUANTITATIVOS, VALORES REFERENCIAIS E METAS FÍSICAS

- 6.1.** Para fins de planejamento, execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas, a parceria observará os seguintes quantitativos estimados:
- a) até 10.000 (dez mil) triagens oftalmológicas;
 - b) até 3.000 (três mil) consultas oftalmológicas especializadas, incluindo avaliação clínica e exames necessários para o diagnóstico e a prescrição médica;
 - c) até 3.000 (três mil) pares de óculos corretivos fornecidos conforme prescrição médica decorrente das consultas realizadas.
- 6.2.** Os valores referenciais poderão ser utilizados como parâmetro máximo de análise da economicidade da proposta, devendo a OSC apresentar Plano de Aplicação compatível com os custos praticados no mercado, com a complexidade do objeto, com os quantitativos pactuados e com os princípios da eficiência, da razoabilidade, da economicidade e do interesse público.
- 6.3.** Os quantitativos fixados representam estimativas máximas, não constituindo obrigação de execução integral pela Administração Pública, que realizará os repasses proporcionalmente aos serviços efetivamente executados e comprovados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil assim definidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, que possuam objetivos estatutários compatíveis com o objeto da parceria e comprovem capacidade técnica, operacional, administrativa e assistencial para a execução dos serviços.
- 7.2.** A OSC deverá comprovar experiência prévia na execução de ações, projetos, programas ou serviços na área da saúde, preferencialmente em oftalmologia, atenção especializada, atendimento médico, ações de saúde pública, mutirões de saúde, fornecimento de órteses, produtos assistivos, óculos corretivos ou atividades correlatas.
- 7.3.** A OSC deverá demonstrar capacidade de mobilizar ou contratar equipe técnica habilitada, incluindo médicos oftalmologistas regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, profissionais de apoio, equipe administrativa, equipe de triagem, responsável técnico e preposto responsável

pela interlocução com a Administração Pública, além dos demais profissionais necessários à execução do objeto.

- 7.4.** A OSC deverá observar integralmente as normas sanitárias, éticas, profissionais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de proteção de dados aplicáveis à execução dos serviços de saúde.
- 7.5.** A OSC deverá manter, durante toda a execução da parceria, condições técnicas, operacionais, sanitárias e administrativas compatíveis com o objeto, inclusive instalações adequadas, limpas, organizadas e seguras, com espaço suficiente para usuários, profissionais e equipamentos, em conformidade com normas de acessibilidade, higiene, segurança e vigilância sanitária.
- 7.6.** Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as entidades que se encontrarem nas situações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nomeadamente aquelas cujos dirigentes figurem como agentes políticos, que tenham sido punidas com suspensão ou declaração de inidoneidade, ou que estejam em situação de irregularidade perante a Administração Pública.

8. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 8.1.** Para celebrar o Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar, além de outros documentos exigidos neste Edital, os seguintes:
- a) estatuto social atualizado, devidamente registrado em cartório;
 - b) ata de eleição e posse da diretoria vigente;
 - c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, demonstrando que a entidade está em atividade há pelo menos três anos;
 - d) comprovante de endereço da sede;
 - e) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária perante a União, o Estado e o Município, incluindo o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - f) declaração de inexistência de impedimentos previstos no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
 - g) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, CPF e número de registro de identidade de cada um deles;
 - h) comprovação de experiência prévia na execução de objeto igual, semelhante ou correlato ao desta parceria;
 - i) comprovação de capacidade técnica e operacional;
 - j) declaração sobre instalações, equipamentos, equipe e condições materiais necessárias à execução do objeto, ou previsão de sua contratação ou aquisição com recursos da parceria;

Rua Calixto Martins de Melo, 249.

Centro / Unaí – MG / CEP 38610-039

Tel.: 38 3677-5049 ou 3677-4988

E-mail: saude@prefeituraunai.mg.gov.br

- k) indicação do responsável técnico pela execução dos serviços de saúde;
- l) comprovação de registro profissional dos médicos e demais profissionais sujeitos a inscrição em conselho de classe;
- m) Proposta de edital detalhada, conforme requisitos desta seção e da seção 9;
- n) Plano de Aplicação dos recursos;
- o) cronograma de execução e de desembolso;
- p) demais documentos definidos pela Administração Pública Municipal no instrumento convocatório.

9. DA PROPOSTA DE EDITAL

9.1. A proposta de edital deverá conter, no mínimo:

- a) diagnóstico da realidade local a ser enfrentada;
- b) descrição detalhada do objeto;
- c) justificativa da parceria;
- d) identificação do público-alvo;
- e) metas quantitativas e qualitativas;
- f) descrição das atividades a serem executadas;
- g) metodologia de atendimento;
- h) fluxo de agendamento, triagem, consulta, exames, prescrição e entrega de óculos;
- i) critérios de priorização dos usuários;
- j) composição da equipe técnica envolvida;
- k) descrição da estrutura física, dos equipamentos e dos materiais necessários;
- l) cronograma de execução;
- m) plano de aplicação dos recursos;
- n) cronograma de desembolso;
- o) indicadores de aferição de resultados;
- p) meios de verificação e comprovação;
- q) modelo de relatório técnico e assistencial;
- r) estratégia de monitoramento, controle e prestação de contas.

9.2. A proposta de edital, assim como o plano de trabalho da OSC classificada e ganhadora deste certame, deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde antes da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser solicitados ajustes ou complementações para adequação às necessidades do Município.

10. DAS METAS MÍNIMAS DA PARCERIA

10.1. As metas serão definidas no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo contemplar, no mínimo:

Rua Calixto Martins de Melo, 249.
Centro / Unaí – MG / CEP 38610-039
Tel.: 38 3677-5049 ou 3677-4988
E-mail: saude@prefeituraunai.mg.gov.br

Meta 1 – Realização de até 10.000 (dez mil) triagens oftalmológicas.

Meta 2 – Realização de até 3.000 (três mil) consultas oftalmológicas especializadas, incluindo avaliação clínica e exames necessários ao diagnóstico e à prescrição médica.

Meta 3 – Identificação dos usuários com necessidade de correção óptica.

Meta 4 – Confeção e fornecimento de até 3.000 (três mil) pares de óculos corretivos aos usuários com prescrição médica, incluindo armação e lentes compatíveis.

Meta 5 – Encaminhamento dos casos que demandem continuidade do cuidado, tratamento especializado ou avaliação em outros pontos da rede SUS.

- 10.2.** O não cumprimento das metas pactuadas, sem justificativa aceita pela Administração Pública, poderá ensejar glosa proporcional dos valores, revisão do Plano de Trabalho ou rescisão do Termo de Colaboração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1.** As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção designada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo selecionada aquela que obtiver a maior pontuação total, observados os critérios descritos nesta seção.

- 11.2.** A avaliação técnica das propostas seguirá a seguinte pontuação máxima:

Nº	Critério de julgamento	Nota máxima do quesito	Peso numérico	Pontuação máxima ponderada
1	Adequação da proposta ao objeto do Chamamento Público, demonstrando aderência à prestação de serviços médicos oftalmológicos, realização de consultas, exames e fornecimento de óculos corretivos.	10	1,5	10 pontos
2	Clareza das metas, indicadores, prazos e atividades propostas, incluindo definição objetiva dos quantitativos, cronograma de execução, meios de verificação e resultados esperados.	10	1,0	10 pontos
3	Capacidade técnica e operacional da OSC	10	0,5	10 pontos

Rua Calixto Martins de Melo, 249.

Centro / Unai – MG / CEP 38610-039

Tel.: 38 3677-5049 ou 3677-4988

E-mail: saude@prefeituraunai.mg.gov.br

Nº	Critério de julgamento	Nota máxima do quesito	Peso numérico	Pontuação máxima ponderada
	para executar o objeto, considerando estrutura administrativa, capacidade de gestão e organização dos fluxos			
4	Experiência prévia da OSC em ações, programas, projetos ou serviços de saúde, especialmente em atendimento à população, execução junto ao poder público ou atividades correlatas.	10	1,5	10 pontos
5	Experiência prévia específica em oftalmologia, atenção especializada e mutirões de saúde ocular	10	0,5	10 pontos
6	Qualificação da equipe técnica indicada, incluindo médicos oftalmologistas, profissionais de apoio, equipe administrativa, responsáveis técnicos e demais profissionais necessários à execução do objeto.	10	1,0	10 pontos
7	Adequação da metodologia de atendimento, considerando triagem, agendamento, consulta, exames, prescrição, autorização, confecção e entrega dos óculos, bem como atendimento humanizado e organização do fluxo assistencial.	10	0,5	10 pontos
8	Compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, parâmetros públicos, valores referenciais definidos pela Administração e coerência do Plano de	10	0,5	10 pontos

Nº	Critério de julgamento	Nota máxima do quesito	Peso numérico	Pontuação máxima ponderada
	Aplicação dos recursos.			
9	Economicidade da proposta, considerando otimização dos recursos públicos, racionalidade dos custos, ausência de despesas incompatíveis e melhor relação entre custo, qualidade e alcance assistencial.	10	0,5	10 pontos
10	Capacidade de fornecimento dos óculos corretivos no prazo definido, incluindo logística, controle de produção e entrega	10	0,5	10 pontos
11	Mecanismos de controle, registro, monitoramento e prestação de contas, incluindo fichas individuais, relatórios mensais, comprovação das entregas, documentação financeira e rastreabilidade dos atendimentos.	10	0,5	10 pontos
12	Qualidade do fluxo de atendimento	10	0,5	10 pontos
13	Capacidade de manter sigilo, proteção de dados e registro adequado das informações dos pacientes, observando confidencialidade, segurança das informações e organização documental.	10	0,2	10 pontos
14	Plano de garantia da qualidade dos óculos, incluindo conferência, controle de qualidade, correção ou substituição de produtos defeituosos ou divergentes da prescrição médica, sem custo adicional ao usuário.	10	0,5	10 pontos

Nº	Critério de julgamento	Nota máxima do quesito	Peso numérico	Pontuação máxima ponderada
	Total máximo		10,0	140 pontos

- 11.3.** Será considerada habilitada e classificada a OSC que obtiver pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, vedada a seleção de entidade que não atinja esse patamar mínimo em qualquer dos critérios eliminatórios definidos no edital.
- 11.4.** Em caso de empate na pontuação final, ter-se-á por critério de desempate, sucessivamente: (i) Adequação da proposta ao objeto do Chamamento Público, demonstrando aderência à prestação de serviços médicos oftalmológicos, realização de consultas, exames e fornecimento de óculos corretivos; (ii) maior pontuação no critério de experiência técnica anterior; (iii) maior pontuação no critério de capacidade técnica e operacional; (iv) maior tempo de constituição da entidade.
- 11.5.** A Comissão de Seleção poderá solicitar diligências, esclarecimentos e complementações documentais no prazo que fixar, sem que isso implique alteração da proposta apresentada.

12. DO PROCESSO SELETIVO E DOS PRAZOS

- 12.1.** O presente Chamamento Público obedecerá às seguintes etapas e prazos:
- Publicação do Edital no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Unai;
 - Prazo de inscrição: mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do Edital;
 - Análise de habilitação e julgamento das propostas pela Comissão de Seleção;
 - Publicação do resultado preliminar;
 - Prazo para interposição de recursos administrativos: 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar;
 - Julgamento dos recursos, quando houver;
 - Publicação do resultado definitivo;
 - Convocação da OSC selecionada para apresentação de documentação complementar e do Plano de Trabalho;
 - Aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - Assinatura do Termo de Colaboração e publicação no Diário Oficial.

- 12.2.** As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com o nome da OSC e o número deste Chamamento Público, no endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Unaí/MG, localizada à [ENDEREÇO COMPLETO], no horário de 08h às 17h, até a data fixada no item 12.1, alínea "b".
- 12.3.** A proposta deverá ser acompanhada de todos os documentos de habilitação exigidos na seção 8 deste Edital, sob pena de desclassificação.
- 12.4.** A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrega.
- 12.5.** As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de inscrição, por escrito, no endereço indicado no item 12.2, ou por meio eletrônico ao endereço de e-mail da Secretaria Municipal de Saúde [E-MAIL INSTITUCIONAL].

13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 13.1.** A análise e o julgamento das propostas serão realizados por Comissão de Seleção especialmente designada pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio de ato administrativo próprio, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 13.2.** A Comissão de Seleção deverá ser composta por, no mínimo, um servidor integrante do quadro permanente da Administração Municipal, podendo incluir profissionais de saúde, técnicos da área administrativa e representante do Conselho Municipal de Saúde, quando cabível.
- 13.3.** Os membros da Comissão de Seleção deverão declarar-se impedidos de participar do processo quando constatada qualquer hipótese de conflito de interesse com as entidades participantes, nos termos da legislação vigente.
- 13.4.** A Comissão de Seleção elaborará ata circunstanciada de todas as reuniões, registrando os fundamentos das decisões adotadas, que será publicada juntamente com o resultado do processo seletivo.

14. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- 14.1.** A seleção da proposta não gera direito subjetivo à celebração do Termo de Colaboração, ficando a formalização condicionada à conveniência e à oportunidade da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e financeira, à aprovação do Plano de Trabalho e ao cumprimento de todos os requisitos legais.
- 14.2.** A OSC selecionada será convocada para assinar o Termo de Colaboração no prazo definido pela Administração Municipal, sob pena de decadência do direito à parceria, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 14.3.** O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 14.4.** Poderá haver prorrogação do Termo de Colaboração, mediante termo aditivo, desde que o objeto não tenha sido integralmente executado, haja interesse público devidamente justificado e disponibilidade orçamentária, observados os limites legais.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1.** A execução dos serviços deverá ocorrer no Município de Unaí/MG, em local indicado ou aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser realizada em unidade pública, espaço conveniado, estrutura própria da OSC, estrutura locada ou estrutura itinerante, desde que adequada às normas sanitárias, de acessibilidade, segurança, higiene, organização e atendimento ao público.
- 15.2.** Todas as consultas médicas especializadas na área de oftalmologia deverão ser previamente agendadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que atuará como gestora do fluxo de atendimento.
- 15.3.** O atendimento será destinado prioritariamente aos residentes no Município de Unaí/MG, especialmente àqueles encaminhados pela rede de atenção básica de saúde.
- 15.4.** O agendamento será realizado considerando a disponibilidade operacional da OSC, a capacidade de atendimento pactuada e a prioridade dos pacientes, conforme critérios clínicos e operacionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.5.** A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro detalhado dos agendamentos, incluindo data, local, profissional designado, tipo de atendimento, autorização emitida e identificação do paciente, garantindo rastreabilidade e controle administrativo.
- 15.6.** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por liberar a execução dos atendimentos e autorizar, quando necessário, a confecção dos óculos corretivos prescritos durante as consultas, conforme avaliação médica e validação administrativa.
- 15.7.** A OSC deverá garantir atendimento organizado, humanizado e compatível com a demanda pactuada, mantendo registros individualizados dos usuários atendidos e dos procedimentos realizados.
- 15.8.** A realização de consultas, exames e o fornecimento de óculos deverão respeitar os fluxos de regulação, agendamento, autorização e validação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



- 15.9.** Os óculos corretivos somente deverão ser fornecidos mediante prescrição oftalmológica emitida por profissional habilitado, devendo a entrega ser comprovada por recibo, termo de recebimento ou outro documento idôneo contendo: identificação do beneficiário, data de entrega, tipo de lente, modelo ou identificação da armação, assinatura do usuário ou responsável e identificação do responsável pela entrega.
- 15.10.** Os óculos corretivos somente serão entregues após autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.11.** Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, a OSC deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa e plano de mitigação para regularização da entrega.
- 15.12.** A OSC será responsável por assegurar que os óculos entregues estejam em conformidade com a prescrição médica, as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos, incluindo lentes e armações, e que sejam entregues prontos para uso pelo paciente, sem qualquer custo adicional.

16. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 16.1.** A execução da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal por meio do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos arts. 58 a 65 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 16.2.** A OSC deverá apresentar relatórios periódicos, com periodicidade mínima mensal, contendo:
- a) número de usuários atendidos;
 - b) número de consultas realizadas;
 - c) número e tipos de exames realizados;
 - d) número de prescrições emitidas;
 - e) número de pares de óculos confeccionados e entregues;
 - f) relação de encaminhamentos realizados à rede SUS;
 - g) comprovação documental das atividades executadas;
 - h) registros fotográficos, quando cabível;
 - i) notas fiscais, recibos, contratos e documentos financeiros pertinentes;
 - j) demonstrativo de cumprimento das metas;
 - k) justificativas para eventuais intercorrências ou ajustes necessários.
- 16.3.** Os relatórios deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde até o décimo dia útil do mês subsequente ao período de referência, ficando o pagamento condicionado à aprovação do respectivo relatório.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

17.1. Constituem obrigações da Organização da Sociedade Civil selecionada:

- a) executar integralmente o objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- b) indicar preposto responsável pelo atendimento às demandas da Administração Pública Municipal;
- c) realizar os atendimentos médicos oftalmológicos conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) respeitar o público-alvo definido e os critérios de encaminhamento e priorização estabelecidos pela Secretaria;
- e) prestar os serviços com qualidade, cortesia, respeito, humanização e tratamento igualitário aos pacientes;
- f) garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários, em cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- g) observar a legislação de proteção de dados pessoais e as normas éticas aplicáveis aos serviços de saúde;
- h) corrigir imediatamente quaisquer deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração Pública;
- i) permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo;
- j) manter a Administração permanentemente informada sobre o andamento dos atendimentos;
- k) providenciar a confecção e a entrega dos óculos corretivos conforme prescrições médicas e especificações técnicas, dentro dos prazos estabelecidos;
- l) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- m) manter equipe técnica qualificada, devidamente inscrita nos respectivos conselhos de classe;
- n) garantir a presença de profissional habilitado durante a realização de exames e consultas;
- o) manter instalações adequadas, limpas, organizadas, seguras e acessíveis;
- p) disponibilizar sanitário adequado para o atendimento dos pacientes;
- q) manter alvarás, licenças e registros sanitários e profissionais exigíveis para a execução do objeto;
- r) responder por vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto;
- s) fornecer, sempre que solicitado, documentação relativa à habilitação, qualificação e regularidade da entidade;

Rua Calixto Martins de Melo, 249.

Centro / Unaí – MG / CEP 38610-039

Tel.: 38 3677-5049 ou 3677-4988

E-mail: saude@prefeituraunai.mg.gov.br

- t) comunicar à Prefeitura, com antecedência mínima de 24 horas, quaisquer impossibilidades de cumprimento de prazos, apresentando justificativa documental;
- u) abster-se de veicular publicidade ou divulgar informações sobre as atividades objeto da parceria sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- v) prestar esclarecimentos sobre quaisquer atos ou fatos relacionados ao objeto, ainda que não solicitados;
- w) emitir documentos fiscais, recibos, relatórios e comprovantes de forma discriminada, legível e sem rasuras;
- x) ressarcir eventuais prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de ineficiência, falhas ou irregularidades na execução das obrigações;
- y) atender prontamente a todas as solicitações e reclamações da Administração Pública.

17.2. Quanto ao fornecimento de óculos corretivos, a OSC deverá:

- a) produzir ou fornecer os óculos exatamente conforme a prescrição médica emitida pelo oftalmologista;
- b) observar graduação, tipo de lente, armação e demais especificações técnicas;
- c) garantir que todos os óculos atendam aos padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecidos pelas normas da ABNT, do INMETRO e da ANVISA, no que couber;
- d) garantir entrega somente após autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) comunicar imediatamente qualquer impossibilidade de cumprimento do prazo;
- f) assegurar que lentes e armações sejam livres de defeitos, imperfeições e vícios de fabricação;
- g) realizar verificação de qualidade antes da entrega;
- h) manter controle individualizado de todos os óculos produzidos e entregues;
- i) fornecer relatórios mensais detalhados de produção e entrega;
- j) orientar os usuários sobre o uso correto e a manutenção dos óculos;
- k) providenciar, sem custos adicionais, a substituição ou a correção de óculos que apresentem defeito de fabricação ou divergência da prescrição médica;
- l) responder integralmente por danos, vícios, imperfeições ou prejuízos decorrentes da fabricação, do fornecimento ou da entrega dos óculos corretivos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

18.1. Compete ao Município de Unaí/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) designar formalmente o gestor da parceria;
- b) designar Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos;
- d) definir os fluxos de encaminhamento, agendamento, autorização e validação dos atendimentos;
- e) informar aos usuários os locais, as datas e as condições de atendimento;
- f) expedir requisições ou autorizações necessárias para o atendimento dos pacientes;
- g) autorizar, quando cabível, a confecção dos óculos corretivos;
- h) prestar informações e esclarecimentos solicitados pela OSC;
- i) comunicar, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- j) solicitar revisão, correção, complementação ou substituição de serviços e produtos que não estejam de acordo com as especificações pactuadas;
- k) organizar o agendamento das consultas e exames, respeitando a capacidade operacional da OSC e os critérios clínicos e administrativos definidos;
- l) analisar relatórios, documentos comprobatórios e notas fiscais;
- m) efetuar os repasses devidos, observados os relatórios aprovados, o cumprimento das metas, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável;
- n) reter tributos quando houver obrigação legal;
- o) suspender ou reter pagamento em caso de irregularidades identificadas na execução dos serviços, até a devida regularização;
- p) exigir providências para a correção de inconformidades, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- q) proporcionar as condições administrativas necessárias para que a OSC possa cumprir as obrigações pactuadas.

19. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE.

19.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública Municipal especialmente designado, sem prejuízo da atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e dos demais órgãos competentes, incluindo o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

19.2. O responsável pela fiscalização poderá ser assessorado por terceiros, especialistas ou servidores de áreas técnicas e administrativas, quando necessário ao adequado acompanhamento da execução do objeto.

Rua Calixto Martins de Melo, 249.

Centro / Unaí – MG / CEP 38610-039

Tel.: 38 3677-5049 ou 3677-4988

E-mail: saude@prefeituraunai.mg.gov.br

- 19.3.** O acompanhamento e a fiscalização deverão abranger, entre outros aspectos: conferência qualitativa e quantitativa dos atendimentos realizados; verificação da entrega dos óculos corretivos; verificação do cumprimento das especificações técnicas; análise dos relatórios mensais de produção; verificação das fichas de atendimento individual; conferência das prescrições médicas e das autorizações; análise dos documentos financeiros; registro de ocorrências e de não conformidades; e determinação de medidas corretivas ou complementares.
- 19.4.** A OSC estará sujeita à fiscalização plena e irrestrita, devendo atender prontamente a todas as solicitações de informações, relatórios e comprovações relacionadas à execução das consultas médicas, exames, prescrições e fornecimento de óculos corretivos.
- 19.5.** Todas as ordens de serviço, instruções, comunicações, solicitações e reclamações entre a fiscalização e a OSC deverão ser formalizadas por escrito, não sendo consideradas alegações baseadas exclusivamente em ordens ou instruções verbais.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 20.1.** As despesas decorrentes da execução da parceria correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Unaí, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2026, conforme previsão constante no presente Edital, no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho aprovado.
- 20.2.** O valor máximo da parceria será de R\$ 1.998.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil reais), observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a compatibilidade dos custos com o objeto, o interesse público e a legislação vigente.
- 20.3.** Todos os recursos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto pactuado, sendo vedada sua aplicação em finalidade diversa.
- 20.4.** A execução dos serviços ficará limitada ao valor global estimado, não gerando obrigação de execução integral por parte da Administração, sendo os repasses realizados conforme a efetiva prestação dos serviços, o cumprimento das metas, a comprovação documental e a disponibilidade orçamentária.

21. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REPASSE E DO DESEMBOLSO

- 21.1.** O pagamento será efetuado pelo Município de Unaí/MG mediante apresentação de relatório de execução, documentos comprobatórios e nota fiscal ou documento equivalente, correspondente aos atendimentos realizados e aos óculos entregues, conforme comprovação aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 21.2.** O valor devido será calculado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho aprovado, considerando o quantitativo efetivamente executado.
- 21.3.** O pagamento será realizado em parcelas proporcionais à execução dos serviços, respeitando os prazos legais, a disponibilidade orçamentária do Município e a aprovação dos relatórios e documentos comprobatórios emitidos pela OSC.
- 21.4.** A Administração Pública poderá suspender ou reter o repasse caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, até a devida regularização, garantindo a conformidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos.
- 21.5.** Havendo erro em nota fiscal, recibo, relatório, ficha de atendimento, termo de entrega ou qualquer documento que impeça a liquidação da despesa ou a validação da execução, o documento será devolvido à OSC para correção, ficando o repasse pendente até a regularização, sem ônus para o Município.
- 21.6.** Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista, técnica e documental da OSC.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1.** O descumprimento das obrigações assumidas pela OSC poderá ensejar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal aplicável, no Termo de Colaboração e nas demais normas pertinentes.
- 22.2.** Poderão constituir infrações passíveis de sanção, entre outras: dar causa à inexecução parcial ou total do objeto; deixar de entregar documentação exigida; não manter as condições de habilitação; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a execução da parceria; comportar-se de modo inidôneo; cobrar valores dos usuários; descumprir normas sanitárias, técnicas ou de proteção de dados; ou fornecer óculos em desconformidade com a prescrição médica.
- 22.3.** As sanções poderão incluir advertência, suspensão de repasses, glosa de despesas, restituição de valores, impedimento de celebrar novas parcerias com o Poder Público pelo prazo de até dois anos, rescisão do Termo de Colaboração, comunicação aos órgãos de controle e demais medidas cabíveis, sem prejuízo da reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 22.4.** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública, a reincidência e a adoção de medidas corretivas pela OSC.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Rua Calixto Martins de Melo, 249.
Centro / Unaí – MG / CEP 38610-039
Tel.: 38 3677-5049 ou 3677-4988
E-mail: saude@prefeituraunai.mg.gov.br

- 23.1.** Das decisões proferidas no âmbito deste Chamamento Público, caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato impugnado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação municipal aplicável.
- 23.2.** Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, no endereço indicado no item 12.2, ou por meio do e-mail institucional da Secretaria Municipal de Saúde, e serão dirigidos à autoridade competente para apreciação.
- 23.3.** Interposto o recurso, as demais OSC participantes serão comunicadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 23.4.** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando houver fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação, caso em que a autoridade competente poderá, motivadamente, atribuir-lhe tal efeito.
- 23.5.** A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Unaí.

24- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

12 meses de execução

Meta 1 – Realização de até 10.000 triagens oftalmológicas

- Execução contínua durante os 12 meses, com média de aproximadamente 833 a 834 triagens mensais, totalizando até 10.000 atendimentos.

Meta 2 – Realização de até 3.000 consultas oftalmológicas especializadas

- Execução mensal de aproximadamente 250 consultas, contemplando avaliação clínica, exames complementares, diagnóstico e prescrição médica.

Meta 3 – Identificação dos usuários com necessidade de correção óptica

- Desenvolvida simultaneamente às consultas especializadas, garantindo que todos os pacientes sejam avaliados quanto à necessidade de correção visual.

Meta 4 – Confeção e fornecimento de até 3.000 pares de óculos corretivos

- Produção e entrega contínua ao longo da vigência do contrato, com média de 250 pares de óculos por mês, conforme prescrição médica emitida.

Meta 5 – Encaminhamento dos casos que demandem continuidade do cuidado

- Realizado continuamente durante toda a execução, com encaminhamento imediato dos pacientes que necessitarem de tratamento especializado, procedimentos cirúrgicos ou acompanhamento em outros serviços da Rede SUS.

Rua Calixto Martins de Melo, 249.

Centro / Unaí – MG / CEP 38610-039

Tel.: 38 3677-5049 ou 3677-4988

E-mail: saude@prefeituraunai.mg.gov.br

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1.** A seleção da proposta não gera direito subjetivo à celebração da parceria, ficando a formalização condicionada à conveniência e à oportunidade da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e financeira, à aprovação do Plano de Trabalho e ao cumprimento de todos os requisitos legais.
- 25.2.** A OSC será responsável pela veracidade das informações prestadas e pela regularidade dos documentos apresentados em todas as fases do Chamamento Público.
- 25.3.** A falsidade de informações, a apresentação de documentos inidôneos ou o descumprimento das obrigações assumidas poderão ensejar eliminação da proposta, rescisão da parceria, rejeição de contas, aplicação de sanções administrativas e comunicação aos órgãos competentes.
- 25.4.** A OSC não poderá transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto sem prévia autorização da Administração Pública, permanecendo integralmente responsável pelos serviços, produtos, profissionais, relatórios, documentos e resultados pactuados.
- 25.5.** A execução do objeto deverá observar integralmente a gratuidade ao usuário, sendo vedada qualquer cobrança, direta ou indireta, de valores relativos às consultas, exames, prescrições, confecção, entrega, ajustes ou substituição dos óculos corretivos fornecidos no âmbito da parceria.
- 25.6.** O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Unaí (www.prefeituraunai.mg.gov.br) e publicados no Diário Oficial do Município, podendo ser retirados gratuitamente.
- 25.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, da transparência, da isonomia e do interesse público.
- 25.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Unaí/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da aplicação deste Edital e do Termo de Colaboração dele resultante, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Unaí/MG, 07 de julho de 2026.

JOSÉ JULIANO ESPÍNDULA

Secretário Municipal de Saúde.

